



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 4 de Dezembro de 2012 • Ano II • Nº 298

Esta edição encontra-se no site: www.montesanto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- Lei Nº 027/2011
- Edital de Convocação CMDCA Nº 01/2012
- Edital de Convocação CMDCA Nº 02/2012
- Edital de Convocação CMDCA Nº 03/2012

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Everaldo Joel De Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Monte Santo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IVMFGLRPOUW006SYQ+WGCG

Leis

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

Praça Monsenhor Berenguer, 538 - Centro - Monte Santo/BA.
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº 027/2011

Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Santo, sua Estrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Transporte tem por finalidade formular e executar a política de transporte urbano e de tráfego, administrar e fiscalizar a exploração de transporte coletivo e outros meios de transporte público, bem como conservar e manter as estradas, as vias urbanas e a frota de veículos da Prefeitura, competindo-lhe:

I – promover a administração, a regulamentação a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;

II – administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

III – promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;

IV – supervisionar conjuntamente com a Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;

V – promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;

VI – conservar e manter a frota de máquinas e veículos leves e pesados da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e lubrificante;

VII – regulamentar o uso das vias públicas por veículos e pedestres;

VIII – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Transporte tem a seguinte estrutura básica:

I – Coordenadoria de Transporte:

- a) Subcoordenadoria de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias públicas;
- b) Subcoordenadoria de Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos;
- c) Subcoordenadoria de Fiscalização de Trânsito.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/BA.
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 3º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, símbolos e valores, conforme anexo único.

Art. 4º. Os artigos 7º e 11 da Lei Municipal nº. 051/2011 de 30 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de administração geral, desenvolvimento da administração, bem como formular a política de recursos humanos, competindo-lhe:

I - executar atividades relativas a recrutamento, a seleção, a avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, à proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover serviços de inspeção da saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

VI - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

VII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

IX - conservar móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;

X - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

XI - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

XII - promover estudos visando à descentralização dos serviços administrativos;

XIII - promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/BA.
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

XIV - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e ao aprimoramento de suas atividades;

XV - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração tem a seguinte estrutura básica:

I - Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

- a) Subcoordenadoria de Gestão de Pessoas;
- b) Subcoordenadoria de Material;
- c) Subcoordenadoria de Patrimônio;
- d) Subcoordenadoria de Serviços Gerais.

II - Coordenadoria de Licitação e Contrato;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento da Administração”;

“**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar, e executar a política de saneamento, de infraestrutura e a administração das áreas verdes, dos serviços de iluminação pública e de limpeza urbana e cemitérios, bem como exercer as funções de planejamento urbano, competindo-lhe:

I - executar e fiscalizar as atividades concernentes a construção, a manutenção e a conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a elaboração de projetos públicos municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

IV – verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

V - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgoto;

VI - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

VII - promover a manutenção e conservação das edificações públicas, das estradas vicinais e vias urbanas;

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

Praça Monsenhor Berenguer, 538 - Centro - Monte Santo/BA.
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento;

X - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano;

XI - elaborar, acompanhar e analisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

XII - promover o planejamento urbano do Município respeitando-se o adequado uso do solo;

XIII - disciplinar, mediante lei específica, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;

XIV - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

XV - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

XVI - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;

XVII - zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;

XVIII - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XIX - fiscalizar bares, restaurantes, feiras, mercados e vendedores ambulantes;

XX - supervisionar as atividades desenvolvidas no mercado público;

XXI - exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

I – Coordenadoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

- a) Subcoordenadoria de Obras;
- b) Subcoordenadoria de Saneamento;
- c) Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;
- d) Subcoordenadoria de Ordenamento e Controle do Uso do Solo.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA

Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/BA.
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

II – Coordenadoria de Serviços Públicos;

- a) Subcoordenadoria de Iluminação Pública, Parques e Jardins;
- b) Subcoordenadoria de Limpeza Pública;
- c) Subcoordenadoria de Fiscalização;
- d) Subcoordenadoria de Administração de Serviços”;

Art. 5º. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – na Secretaria de Administração:

- a) coordenador de transporte;
- b) subcoordenador de manutenção de máquinas e veículos.

II – na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- a) subcoordenador de controle dos transportes e do trânsito.

Art. 6º. Para a implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2011, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, 16 de dezembro de 2012.

Everaldo Joel de Araújo

Prefeito

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA
Praça Monsenhor Berenguer, 538 - Centro - Monte Santo/BA.
Telefone: (75) 3275-1124 / 1317 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

ORGÃO	CARGO	QUANT.	SIMBOLO	VENCIMENTO RS
Secretaria de Transporte	Coordenador de Transporte	01	CC4	2.000,00
	Subcoordenador de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas	01	CC5	1.200,00
	Subcoordenador de Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos	01	CC5	1.200,00
	Subcoordenador de Fiscalização de Trânsito	01	CC5	1.200,00



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.